

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4199, DE 2019

Regulamenta o esporte denominado Airsoft.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



Página da matéria

PROJETO DE LEI Nº, DE 2019

Regulamenta o esporte denominado Airsoft.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I-Airsoft: o esporte de ação individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, que simula situações de combate, com a utilização de armas de pressão, por ação de mola, de bateria ou elétrica, que disparam esferas de plástico de 6 mm (seis milímetros) de diâmetro;
- II Arma de *Airsoft*: todo dispositivo destinado unicamente à prática esportiva, que, por meio de gás comprimido, baterias elétricas ou molas, lança esferas de plástico com energia insuficiente para causar morte ou lesão grave aos praticantes do esporte.

CAPÍTULO II

DAS ARMAS DE AIRSOFT

- **Art. 2º** As armas de *Airsoft* deverão apresentar, na extremidade do cano, uma marcação laranja fluorescente ou vermelha com, no mínimo, 1 cm (um centímetro), a fim de distingui-las das armas de fogo.
- **Art. 3º** As armas de *Air Soft* poderão ser utilizadas em todo o território nacional, desde que devidamente cadastradas nos termos desta Lei exclusivamente para a prática de *Airsoft*.

- **Art. 4º** As armas de *Airsoft* não poderão ser transportadas de modo ostensivo, devendo estar acondicionadas em recipiente próprio.
- **Art. 5º** É proibida a comercialização de armas de *Airsoft* para menores de 18 (dezoito) anos.
- **Art.** 6º Os adolescentes poderão praticar *Airsoft* em estandes de tiro, desde que estejam acompanhados do responsável.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE PRATICANTESE ARMAS DE *AIRSOFT*

- Art. 7º É obrigatório o cadastro em banco de dados da Secretaria Nacional da Segurança Pública:
 - I dos praticantes de Airsoft;
 - II das armas de *Airsoft*; e
 - III dos estandes de tiro e dos campos onde se pratica Airsoft.
- § 1º O cadastro dos praticantes de *Airsoft* será feito por meio de sistema de reconhecimento por biometria facial e certificação digital, mediante código de barras bidimensional, e deverá conter as seguintes informações:
 - I nome completo;
- II número do registro civil com órgão expedidor, ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - III número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - IV data de nascimento;
 - V naturalidade;
 - VI nacionalidade;
 - VII sexo;

VIII – estado civil;

IX – endereço completo;

X – número de telefone;

XI – endereço eletrônico (e-mail);

XII – escolaridade; e

XIII – profissão.

- § 2º O cadastro de que trata este artigo possuirá aplicativo móvel para gerar carteiras virtuais de identificação dos praticantes, com certificação digital e reconhecimento facial, e registros das armas de *Airsoft*.
- **Art. 8º** O banco de dados de que trata o art. 7º conterá sistema de certificação digital e reconhecimento facial e permitirá a consulta de informações em tempo real para que os agentes de segurança pública possam verificar a regularidade de um praticante ou de uma arma de *Airsoft*.
- § 1º As informações constantes no banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo serão preservadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sob responsabilidade do desenvolvedor do sistema, e ficarão disponíveis aos órgãos de segurança pública, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, mediante requisição.
- § 2º Ficam vedados o compartilhamento e a utilização do banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo para fins diversos dos previstos nesta Lei.
- **Art. 9º** As despesas do cadastramento correrão por conta dos praticantes de *Airsoft*.
- **Art. 10.** A aquisição, a manutenção e o transporte de armas de *Airsoft* e suas munições somente serão permitidos aos praticantes cadastrados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O *Airsoft* surgiu no Japão nos anos 70 e vem se popularizando cada vez mais no Brasil.

Trata-se de um esporte em que os participantes usam armas elétricas, a gás ou de mola que disparam bolinhas de plástico ("BBs") de 6mm de diâmetro e simulam situações de combate.

As armas de *Airsoft* não são marcadores como as de *Paintball* porque sua munição não solta tinta. O participante atingido é que se acusa.

Pelo fato de as armas de *Airsoft* imitarem armas reais, e serem eventualmente usadas por criminosos em roubos, o esporte demanda regulamentação.

Este Projeto de Lei prevê que as armas de *Airsoft* devem ter uma marcação laranja ou vermelha no cano para que não sejam confundidas com armas de fogo.

O Projeto também prevê que os praticantes do esporte e suas armas serão cadastrados em um banco de dados junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Diante do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU